





PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025-067FME/2025

OBJETO: <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE</u> SERVICO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ENVIO DOS EVENTOS PERIÓDICOS E NÃO PERIÓDICOS DO E-SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O ENVIO DOS EVENTOS PERIÓDICOS E NÃO PERIÓDICOS DO E-SOCIAL, ATENDENDO ATÉ 1.090 COLABORADORES.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 185/2025/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2025-067FME/2025, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, cujo objeto é "Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria para envio dos eventos periódicos e não periódicos do E-Social <u>da Secretaria Municipal de Educação - assessoria e consultoria para o</u> envio dos eventos periódicos e não periódicos do E-Social, atendendo até 1.090 colaboradores.", sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Permanente.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 197 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda-DFD (fls. 02 a 04);
- Termo de Encaminhamento (fls. 05);
- Despacho de Autorização (fls. 06);
- Documento de Formalização de Demanda-DFD nº 20250630001 (fls. 08);









GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 09);
- Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (fls. 10);
- Certidão de Inexistência de Fracionamento Indevido de Despesa (fls. 11);
- Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (fls. 12);
- Ato de Designação de Gestor de Contrato (fls. 13);
- Ato de Designação de Fiscal de Contrato (fls. 14);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato (fls. 15);
- Termo de Encaminhamento (fls. 16);
- Análise de Risco da Contratação (fls. 17 a 20);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 21 a 29);
- Relatório da Pesquisa de Preços (fls. 30 a 32);
- Mapa de cotação de preços- preço médio (fls. 33);
- Resumo de cotação de preços menor valor (fls. 34);
- Resumo de cotação de preços valor médio (fls. 35 a 36);
- Pesquisa de Preços/Cotações (fls. 37 a 59);
- Aviso de Manifestação de Interesse da Administração em Obter Propostas Adicionais (fls. 60 a 62);
- Aviso de Dispensa de Licitação (fls. 63);
- Comprovante da Publicação no Portal (fls. 64); 2025/2028
- Extrato de Publicação do Aviso de Licitação FAMEP (fls. 65);
- Certidão de Recebimento de Proposta Adicional (fls. 66);
- Termo de Referência (fls. 67 a 84);
- Oficio nº 354/2025 ao fornecedor solicitando proposta e documentação de habilitação (fls. 85 a 89);
- Proposta de Preços e Documentos da Empresa (fls. 90 a 145);
- Memorando n.º 355/2025, com data de 06 de agosto de 2025, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Solicitação de Parecer Orçamentário (fls. 146);
- Parecer Orçamentário e Saldo das Dotações (fls. 147 a 148);
- Declaração De Adequação Orçamentária (fls. 149);
- Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (fls. 150);
- Confirmação das Autenticidades das Certidões (fls. 151 a 158);
- Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço (fls. 159 a 162);
- Autorização da Autoridade Competente (fls. 163);
- Termo de Encaminhamento Elaboração da Minuta de Contrato (fls. 164);
- Minuta de Termo de Contrato (fls. 166 a 176);









GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

- Parecer Procuradora Geral do Município (fls. 178 a 188);
- Memorando n.º 359/2025, com data de 07 de agosto de 2025, com o devido assunto: Solicitação de Instauração de Processo de Dispensa de Licitação (fls. 189 a 190);
- Despacho de Distribuição e Designação (fls. 191);
- Certidão de Ciência do Agente de Contratação (fls. 192);
- Termo de Autuação do Processo Administrativo (fls. 194).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE - Art. 75, I, LEI Nº 14.133/21

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 75, I, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada "Dispensa de Licitação" está devidamente disciplinada no Art. 75, vejamos:

"Lei n° 14.133/2024

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

O valor de referência foi atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, passando a ser de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)."

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

Documentos de habilitação da empresa **FULDEVS - DES. DE SOFTWARE E SITES.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 44.155.594/0001-85 conforme documentos acostados no presente processo:

Proposta de Preços (fls. 91); Termo de Ciência e Concordância (fls. 92); Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 93 a 94); Contrato de Constituição de FULDEVS - DES. DE SOFTWARE E SITES. (fls. 95 a 97); CNPJ e QSA (fls. 98 a 99); Certidões (fls. 100 a 105); Balanço









Patrimonial - exercício 2023 e 2024 (fls. 106 a 143); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 144 a 145).

Assim sendo, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa FULDEVS - DES. DE SOFTWARE E SITES., perfaz o valor total de R\$ 34.662,00 (Trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do ADMINISTRATIVO N° 185/2025/ADM, Dispensa PROCESSO Licitação 7/2025-067FME/2025, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã - Pará, 25 de agosto de 2025.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI) Decreto n º 211/2025









PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto** *n* ° **211/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2024/ADM, referente a Dispensa de Licitação nº 7/2025-067FME/2025, tendo por objeto a "Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria para envio dos eventos periódicos e não periódicos do E-Social da Secretaria Municipal de Educação - assessoria e consultoria para o envio dos eventos periódicos e não periódicos do E-Social, atendendo até 1.090 colaboradores.", em que é requisitante o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã - Pará, 25 de agosto de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI) Decreto n º 211/2025

